



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 153 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 15/08/2018



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 1 - EDIÇÃO 153 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 15/08/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

DECRETO N° 095/2018 - GAB

Dispõe sobre a Criação, Administração, Gerenciamento e Atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, V e art. 95 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o art. 6° da Lei Federal de n° 11.530, de 24 de outubro de 2007 que Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências e a Lei Federal de n° 11.707, de 19 de junho de 2008.

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2°. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades de ação

Art. 3°. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM:
I - Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II - Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;

III - Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção de violência no âmbito municipal;

IV - Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

Art. 4°. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador Geral

II - Coordenador-Executivo

III - Assessor de Coordenação

Parágrafo Único: Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Art. 5°. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

I. Secretário Municipal de Infraestrutura;

II. Comandante da Guarda Municipal;

III. Representante da Polícia Civil;

IV. Representante da Polícia Militar;

V. Representante de Bombeiro Militar;

VI. Representante do Conselho Tutelar;

VII. Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública;

VIII. Representante do Poder Judiciário;

IX. Representante do Ministério Público;

X. Representante do Poder Legislativo de Cedro;

Art. 6°. As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 7°. Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I - Requisitar a órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, deste que justificadas as necessidades;

II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, os elementos referidos no inciso anterior;

III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que a pauta constar assunto relacionado com atribuições de sua pasta.

Art. 8°. O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

Art. 9°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PORTARIA DE DIÁRIA N° 2018081502

15 DE AGOSTO DE 2018

Designa servidor para viagem que

indica, concede diárias e dá outras

providências.

O CHEFE DE GABINETE

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem:

Participar da Assembléia Geral Extraordinária do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Ceará - COEGEMAS.

NOME

ELYNY JAKLYNY CLEMENTINO COSTA

CPF:

013.946.433-65

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 2018081501

CARGO:

15 DE AGOSTO DE 2018

SECRETÁRIO ADJUNTO

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

DESTINO:

O CHEFE DE GABINETE

FORTALEZA

, no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal 411/2013

UF:

RESOLVE:

CE

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

PERÍODO DA VIAGEM

Objetivo da Viagem:

17 DE AGOSTO DE 2018

Participar de Audiência Pública do Ministério Público do Trabalho no Ceará (MPT - CE) - Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

VALOR DA DIÁRIA:

NOME

100,00

QUANTIDADE:

LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA

1

CPF:

TOTAL CONCEDIDO:

580.421.053-04

100,00

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

CARGO:

SECRETARIO MUNICIPAL

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

DESTINO:

REGISTRE - SE,

FORTALEZA

COMUNIQUE - SE

UF:

CUMPRA - SE

CE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 15 DE AGOSTO DE 2018

PERÍODO DA VIAGEM

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

17 DE AGOSTO DE 2018

CHEFE DE GABINETE

VALOR DA DIÁRIA:

:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

250,00

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

QUANTIDADE:

1

TOTAL CONCEDIDO:

250,00

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

REGISTRE - SE,

COMUNIQUE - SE

CUMPRA - SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, EM 15 DE AGOSTO DE 2018

JOSE MAURICIO BEZERRA PINTO

CHEFE DE GABINETE

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:.....

LEI Nº 547/2018, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG, do município de Cedro - Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro - Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG, do município de Cedro - Ceará, que terá como objetivo a apresentação de soluções para os problemas relacionados com a segurança da população no âmbito do território municipal.

Art. 2º - O regulamento do CONSEG será elaborado pelos integrantes e convidados previstos nos artigos 5º e 6º adiante e regulamentado por Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O CONSEG tem como finalidade:

I - Constituir-se no canal privilegiado pelo qual os órgãos responsáveis pela Segurança Pública no Município, escutarão a sociedade, contribuindo para que as polícias estaduais operem em função do cidadão e da comunidade.

II - Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.

III - Propor as autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública na área do Município.

IV - Articular a comunidade visando a prevenção e a solução de problemas para evitar implicações policiais.

V - Estimular o espírito cívico comunitário, na área do CONSEG.

VI - Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas de interesse da

Segurança Pública.

VII - Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços para atos de condições seguras na prevenção de infrações e acidentes.

VIII - Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto na legislação vigente.

IX - Desenvolver e implantar sistemas para coletas, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como reclamações e sugestões do público.

X - Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública do Estado as sugestões e reivindicações da comunidade.

XI - Propor as autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço a causa da segurança da comunidade.

XII - Colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários.

XIII - Colaborar com as ações de defesa civil, quando solicitado, prestando o apoio necessário a área do Município.

Art. 4º - O CONSEG é uma entidade constituída por órgãos públicos e a sociedade civil.

Art. 5º - São partes integrantes do CONSEG como membros natos:

I - Um representante da Polícia Civil no Município;

II - Um representante da Polícia Militar no Município;

III - Um representante do Poder Legislativo;

IV - Um representante do Poder Executivo;

V - Representante do Poder Judiciário da Comarca de Cedro - Ce;

VI - Representante do Ministério Público de Cedro-Ce;

Art. 6º - São convidados a participar do CONSEG, com direito a voz e voto:

I - Representante do Clube de Dirigentes Logístico de Cedro - CDL;

II - Representante das Instituições Financeiras existentes no município;

III - Representante dos Movimentos Religiosos;

IV - Representante dos Sindicatos existentes no município;

V - Conselho Tutelar;

VI - Representante das Associações Comunitárias;

VII - Representante da Guarda Municipal.

Art. 7º - O CONSEG será presidido por um dos membros integrante ou convidados, eleito por voto direto ou por aclamação entre os seus participantes.

Art. 8º - Poderão participar das reuniões do CONSEG, sem direito a voto, membro de qualquer órgão ou entidade pública, assim como, representantes da sociedade civil, como convidados ou palestrantes sobre assuntos de seu domínio.

Art. 9º - O CONSEG é considerado serviço público relevante e os membros de sua diretoria não serão remunerados.

Art. 10 - O Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG, terá sua diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro

Art. 11 - A Diretoria fundadora do CONSEG dirigirá o Conselho por dois anos, e a partir daí os novos mandatos serão através de eleição ou aclamação, com mandatos de dois anos, renovados por igual período e por uma única vez.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro,
15 de agosto de 2018.

Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal de Cedro

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**